DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 32/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63187.001667/2026-56

2. Descrição da necessidade

2.1. A Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), como Organização Militar subordinada à Autoridade Marítima, cumpre em sua área de jurisdição as atribuições previstas na Lei nº 9.537/1997 (LESTA): segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores e prevenção da poluição hídrica causada por embarcações. Para isso, executa de forma contínua atividades de Inspeção Naval, que consistem na fiscalização das embarcações, de seu material, de sua documentação, da habilitação dos condutores e do cumprimento das normas da Autoridade Marítima.

2.2. A área de jurisdição da DelSFSul reúne ambientes aquaviários distintos, como áreas marítimas costeiras, baías, rios, lagoas e canais. Parte desses locais não é acessível por navegação a partir do local de guarda dos meios, ou o acesso por via aquática exige trânsitos longos, demorados e antieconômicos. Por isso, o emprego da motoaquática de Inspeção Naval depende muitas vezes de seu deslocamento por via terrestre até pontos de lançamento próximos às áreas a fiscalizar, sobretudo em operações sazonais (como a Operação Verão), eventos náuticos, ações de fiscalização programadas ou demandadas e atendimento a ocorrências.

2.3. A motoaquática é um meio ágil, de pequeno calado e rápida mobilização, especialmente adequado à fiscalização de praias, áreas de banhistas, marinas, rampas e corpos d'água interiores, onde embarcações maiores têm emprego limitado. Para essas atividades, a DelSFSul dispõe da motoaquática [fabricante/modelo/inscrição]. O transporte terrestre seguro desse meio exige carreta rodoviária específica, dimensionada para sua massa, suas dimensões e a geometria de seu casco, com fiação elétrica completa, engate compatível com as viaturas da Organização Militar e carretilha (guincho manual) para embarque e desembarque na rampa.

2.4. A falta de meio adequado de transporte terrestre traz os seguintes problemas:

a) restringe o emprego da motoaquática às áreas acessíveis por navegação a partir de seu local de guarda, o que reduz a abrangência e a frequência das Inspeções Navais;

b) cria risco de danos ao casco e ao sistema de propulsão a jato quando se usam meios improvisados ou incompatíveis, com prejuízo ao patrimônio público;

c) expõe militares e terceiros a riscos durante o transporte e as manobras de lançamento e recolhimento;

d) impede a circulação regular do conjunto em vias públicas quando o equipamento não está homologado, sinalizado e licenciado;

e) diminui a disponibilidade operacional e a capacidade de pronta resposta da Organização Militar.

2.5. Por isso, é necessário adquirir uma carreta rodoviária nova, específica para motoaquática. A aquisição garante a mobilidade logística do meio de Inspeção Naval, permite sua atuação em toda a área de jurisdição, preserva a integridade da motoaquática e assegura a regularidade legal do transporte.

2.6. A contratação atende ao interesse público porque fortalece a presença da Autoridade Marítima nas águas jurisdicionais, amplia a fiscalização do tráfego aquaviário e contribui para a segurança da navegação, para a salvaguarda da vida humana e para a proteção do meio ambiente aquático, em linha com o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Del-40	CC (AA) Grubertr

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza do objeto

4.1.1. O objeto é a aquisição de 01 (uma) carreta rodoviária nova para transporte terrestre de motoaquática, com fiação elétrica completa, engate e carretilha.

4.1.2. O objeto é bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.3. O bem não é artigo de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021. Suas características se limitam ao necessário para atender à demanda da Administração.

4.1.4. A contratação é de fornecimento único, com entrega integral. Não há serviços continuados associados ao objeto.

4.2. Requisitos técnicos

Especificação do item (CATMAT 220472 adaptado ao objeto): Carreta rodoviária para transporte de motoaquática, nova e de primeiro uso, com as seguintes características mínimas: berço em chapa de ferro revestida com borracha; capacidade de carga de 300 kg; comprimento de 6 m; altura de 0,60 m; largura de 1,50 m; peso próprio de aproximadamente 128 kg; rodas aro 14 com pneus novos; eixo tubular; engate de fixação automática para esfera de 50 mm, com correntes de segurança; suspensão com 2 feixes de mola e 2 amortecedores; biqueira de apoio dianteira com catraca (carretilha/guincho manual), com cinta de tração e batente de proa; fiação elétrica completa, com lanternas traseiras de posição, freio e direção, iluminação de placa, dispositivos retrorrefletivos e conector de 7 polos; tratamento anticorrosivo adequado ao ambiente marinho; entregue com nota fiscal, VIN, CAT e demais documentos necessários ao registro e licenciamento.

Característica	Especificação
Material do berço	Chapa de ferro revestida com borracha
Capacidade de carga	300 kg
Comprimento	6 m
Altura	0,60 m
Largura	1,50 m

Peso próprio	128 kg (aproximado)
Aro das rodas	14
Tipo de eixo	Tubular
Tipo de engate	Fixação automática (esfera de 50 mm), com correntes de segurança
Suspensão	2 feixes de mola e 2 amortecedores
Biqueira de apoio	Dianteira com catraca (carretilha/guincho manual), cinta de tração e batente de proa
Características adicionais	Fiação elétrica completa: lanternas de posição, freio e direção, luz de placa, retrorrefletores e conector de 7 polos

4.2.1. A carreta deve ser nova, sem uso anterior e de primeiro fornecimento, com dimensões compatíveis com o comprimento, a boca e a geometria do casco da motoaquática, tendo como referência o CATMAT 220472: comprimento total aproximado de 6 m (incluindo lança e engate), largura aproximada de 1,50 m e altura aproximada de 0,60 m.

4.2.2. A capacidade de carga útil deve ser de, no mínimo, 300 kg, conforme o CATMAT de referência, e nunca inferior à massa da motoaquática em ordem de marcha (abastecida e equipada), comprovada pela documentação de homologação do fabricante.

4.2.3. A estrutura deve ser em aço, com reforços nos pontos de fixação do engate, do eixo, da suspensão, da carretilha e dos apoios.

4.2.4. O conjunto de rodagem deve ter 01 (um) eixo do tipo tubular, suspensão por 02 (dois) feixes de molas e 02 (dois) amortecedores, 02 (duas) rodas aro 14 e pneus novos, com índices de carga e velocidade compatíveis com o Peso Bruto Total (PBT) homologado, além de para-lamas metálicos.

4.2.5. O apoio da motoaquática deve ser feito por berços longitudinais em chapa de ferro revestida com borracha, distribuídos de modo a evitar concentração de esforços sobre o casco.

4.2.6. **Engate:** cabeçote de engate de fixação automática, compatível com esfera de 50 mm e com o PBT, acompanhado de correntes ou cabos de segurança e roda de apoio dianteira com regulagem de altura.

4.2.7. **Carretilha:** guincho manual com catraca e sistema de retenção (biqueira de apoio dianteira com catraca), cinta ou cabo de tração compatível com a massa da motoaquática e batente de proa revestido e regulável.

4.2.8. **Fiação elétrica completa:** chicote elétrico protegido contra umidade e ambiente salino, lanternas traseiras de posição, freio e direção, iluminação da placa, dispositivos retrorrefletivos e conector padrão (tomada de 7 polos) compatível com as viaturas da Organização Militar, preferencialmente com lanternas em tecnologia LED estanques.

4.2.9. O sistema de frenagem, quando exigido, deve atender à legislação de trânsito aplicável ao PBT e à categoria do reboque. O fornecedor deve indicar a solução adotada e a respectiva documentação de conformidade.

4.2.10. A estrutura deve receber tratamento anticorrosivo adequado ao ambiente marítimo, preferencialmente galvanização por imersão a quente após fabricação e soldagem, com fixadores (parafusos, porcas e grampos) zincados ou em aço inoxidável.

4.2.11. As especificações detalhadas constarão do Termo de Referência.

4.3. Requisitos legais e normativos

4.3.1. O equipamento deve atender à Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis a reboques e às normas técnicas pertinentes, e estar apto à homologação, ao registro e ao licenciamento para circulação em vias públicas.

4.3.2. O equipamento deve ser entregue com a documentação necessária à sua regularização: nota fiscal, número de identificação veicular (VIN), documentação de homologação e registro, incluindo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e o código de marca/modelo/versão, manual de utilização e manutenção e, quando exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.3.3. A responsabilidade pela entrega de equipamento apto à regularização e à circulação rodoviária é integralmente do fornecedor.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. Em observância ao art. 5º e ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação adota os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) uso de tratamento anticorrosivo adequado ao ambiente marítimo, que amplia a vida útil do equipamento e reduz manutenções corretivas e substituições prematuras;

b) preferência por lanternas em LED, de menor consumo de energia e maior durabilidade;

c) emprego de materiais e componentes que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes;

d) acondicionamento e transporte em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, com a menor quantidade possível de material;

e) observância, pelo fornecedor, da legislação ambiental aplicável à fabricação, inclusive quanto ao descarte de resíduos e à destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis (Resolução CONAMA nº 416/2009).

4.5. Requisitos de qualidade, entrega e garantia

4.5.1. O equipamento deve ser entregue integralmente montado, equipado e pronto para uso, sem deformações, trincas, falhas de soldagem ou de acabamento.

4.5.2. A entrega será feita nas instalações da DelSFSul, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sem ônus adicional de frete para a Administração.

4.5.3. O recebimento provisório e o definitivo obedecerão ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade técnica do equipamento e à apresentação de toda a documentação exigida.

4.5.4. O fornecedor deve oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem, soldagem, estrutura, sistema elétrico e acabamento, contada do recebimento definitivo. Prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto em lei prevalece.

4.6. Requisitos de habilitação e subcontratação

4.6.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, na medida necessária à garantia do cumprimento das obrigações.

4.6.2. Dado o baixo valor e a baixa complexidade do objeto, a qualificação técnica poderá ser dispensada ou limitada à comprovação de que o equipamento ofertado possui homologação para circulação em vias públicas.

4.6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto. Será permitida apenas a aquisição de componentes e insumos de terceiros necessários à fabricação, sob responsabilidade integral do fornecedor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerações iniciais

5.1.1. O levantamento de mercado foi feito conforme o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, verificar a existência de fornecedores e as condições usuais de comercialização do objeto.

5.1.2. As soluções foram analisadas quanto ao atendimento da necessidade, à segurança operacional, à economicidade, à disponibilidade imediata do meio e à regularidade legal do transporte rodoviário.

5.1.3. As características de referência da carreta são:

a) comprimento total aproximado de 6 m, largura aproximada de 1,50 m e altura aproximada de 0,60 m;

b) capacidade de carga útil mínima de 300 kg, nunca inferior à massa da motoaquática em ordem de marcha;

c) 01 (um) eixo tubular, suspensão com 02 feixes de molas e 02 amortecedores, 02 rodas aro 14 e pneus novos;

d) berços em chapa de ferro revestida com borracha e peso próprio aproximado de 128 kg;

e) engate de fixação automática para esfera de 50 mm, correntes de segurança e roda de apoio dianteira;

f) carretilha (guincho manual) com catraca, cinta de tração e batente de proa;

g) fiação elétrica completa, com lanternas, iluminação de placa, retrorrefletores e conector de 7 polos;

h) tratamento anticorrosivo adequado ao ambiente marítimo;

i) documentação completa para homologação, registro e licenciamento.

5.2. Soluções analisadas

5.2.1. **Solução 1 – aquisição de carreta rodoviária nova para motoaquática.** Consiste em adquirir carreta nova, conforme o Termo de Referência, entregue com documentação de homologação e registro.

- Vantagens: disponibilidade permanente do meio; pronta resposta; adequação ao casco da motoaquática; garantia do fabricante; regularidade para circulação em vias públicas; baixo custo de aquisição e de manutenção.
- Desvantagens: exige desembolso inicial e manutenção preventiva durante a vida útil.

5.2.2. **Solução 2 – locação de carreta.** Consiste em locar carreta por período determinado ou sob demanda.

- Vantagens: não há imobilização de patrimônio.
- Desvantagens: oferta local reduzida e irregular; o uso frequente, sobretudo na Operação Verão, acumula custos superiores ao da aquisição; a disponibilidade depende de terceiros, o que compromete a pronta resposta.

5.2.3. **Solução 3 – contratação de serviço de transporte terrestre.** Consiste em contratar empresa para transportar a motoaquática sempre que houver demanda.

- Vantagens: não há imobilização de patrimônio nem encargos de manutenção.
- Desvantagens: incompatível com mobilizações de curta antecedência; custo recorrente a cada deslocamento; dependência de fornecedor e transferência a terceiros do manuseio de meio operacional da Autoridade Marítima.

5.2.4. **Solução 4 – aquisição de carreta usada ou adaptação de carreta existente.**

- Vantagens: possível redução do custo inicial.

- Desvantagens: estado estrutural, histórico de corrosão e procedência incertos; ausência de garantia; dificuldade de regularização de equipamento adaptado; impossibilidade de assegurar o atendimento às especificações.

5.2.5. **Solução 5 – adesão a ata de registro de preços** (art. 86 da Lei nº 14.133/2021).

- Vantagens: simplificação procedimental.
- Desvantagens: depende da existência de ata vigente com item compatível e da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, o que não assegura atendimento tempestivo; para objeto de baixo valor, a dispensa eletrônica é igualmente célere e amplia a competição.

5.3. Pesquisa de mercado e de preços

5.3.1. Foi realizada a Pesquisa de Preços nº 233/2026 no sistema Compras.gov.br, vinculada à UASG 785342, concluída em 17/11/2026, com base em contratações públicas similares dos últimos 12 meses, conforme o art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.3.2. Foi utilizado o código CATMAT 220472 (Carreta Transporte Embarcação – berço em chapa de ferro revestida de borracha, capacidade de carga 300 kg, comprimento 6 m, altura 0,60 m, largura 1,50 m, peso 128 kg, aro 14, eixo tubular, engate de fixação automática, suspensão com 2 feixes de mola e 2 amortecedores, biqueira de apoio dianteira com catraca, com fiação elétrica), cujas características correspondem ao porte de carreta para motoaquática.

5.3.3. Foram identificadas 05 (cinco) contratações de diferentes órgãos e entes federativos (Secretaria da Segurança Pública, Estado de Minas Gerais, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Departamento de Polícia Federal), o que demonstra que o objeto é usualmente comercializado e que há pluralidade de fornecedores.

5.3.4. Após análise crítica, 04 (quatro) amostras compuseram o cálculo. A amostra do Departamento de Polícia Federal (R$ 54.900,00) foi desconsiderada por apresentar valor manifestamente discrepante em relação às demais, incompatível com o porte e a configuração do objeto. As amostras consideradas foram:

Órgão/Entidade	Data	Valor unitário (R$)
ESP – Secretaria da Segurança Pública	26/05/2026	14.400,00
Estado de Minas Gerais	05/05/2026	5.750,00
Estado de Minas Gerais	05/05/2026	4.450,00
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	01/03/2026	10.331,00

5.3.5. Resultados consolidados: menor preço R$ 4.450,00; média R$ 8.732,75; mediana R$ 8.040,50; maior preço R$ 14.400,00; desvio padrão R$ 3.934,17; coeficiente de variação 45,05%.

5.3.6. O coeficiente de variação reflete a diversidade de configurações e acabamentos das carretas contratadas pelos órgãos pesquisados. Por isso, foi adotada a mediana como método de cálculo, nos termos do art. 6º da IN SEGES /ME nº 65/2021, por ser a medida de tendência central menos sensível a valores extremos. O valor de referência obtido foi de **R$ 8.040,50 (oito mil, quarenta reais e cinquenta centavos)**.

5.4. Solução escolhida

5.4.1. Após a análise comparativa, a Solução 1 – aquisição de carreta rodoviária nova para motoaquática, conforme o Termo de Referência – foi considerada a mais vantajosa, por ser a única que reúne disponibilidade permanente do meio, compatibilidade técnica, segurança no transporte, garantia do fabricante e regularidade para circulação em vias públicas.

5.4.2. A pesquisa demonstrou a existência de mercado fornecedor e que o valor estimado é compatível com o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que viabiliza a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Descrição geral.

6.1.1. A solução é a aquisição de 01 (uma) carreta rodoviária nova, de primeiro fornecimento, para o transporte terrestre da motoaquática empregada pela DelSFSul nas atividades de Inspeção Naval.

6.1.2. A carreta será entregue montada, equipada, regularizável para circulação em vias públicas e pronta para uso, permitindo o transporte, o lançamento e o recolhimento seguros da motoaquática nos diversos pontos da área de jurisdição.

6.2. Composição da solução

a) **Estrutura:** chassi em aço com lança, reforços nos pontos de fixação e tratamento anticorrosivo adequado ao ambiente marítimo.

b) **Rodagem e suspensão:** 01 eixo tubular, 02 feixes de molas, 02 amortecedores, 02 rodas aro 14, pneus novos compatíveis com o PBT, cubos e rolamentos compatíveis e para-lamas metálicos.

c) **Apoio da motoaquática:** berços longitudinais revestidos com borracha ou carpete náutico, reguláveis e posicionados de modo a proteger o casco.

d) **Engate:** cabeçote de fixação automática para esfera de 50 mm, correntes de segurança e roda de apoio dianteira com regulagem de altura.

e) **Carretilha:** guincho manual com catraca e trava, cinta ou cabo de tração e batente de proa revestido e regulável.

f) **Fiação elétrica completa e sinalização:** chicote protegido contra umidade, lanternas de posição, freio e direção, iluminação de placa, retrorrefletores e conector de 7 polos compatível com as viaturas.

g) **Documentação:** nota fiscal, VIN, CAT e código de marca/modelo/versão, manual de uso e manutenção e orientações sobre capacidade de carga e limites de uso.

6.3. Ciclo da contratação

6.3.1. **Fornecimento:** a contratada fornecerá a carreta conforme o Termo de Referência e a entregará nas instalações da DelSFSul, sem ônus adicional de frete.

6.3.2. **Recebimento provisório:** inspeção visual da estrutura e do acabamento e verificação de dimensões, eixo, rodas, pneus, suspensão, engate, carretilha, berços, roda de apoio e funcionamento de todo o sistema elétrico e de sinalização, com teste de conexão em viatura da Organização Militar.

6.3.3. **Recebimento definitivo:** após a confirmação da conformidade técnica e a apresentação de toda a documentação exigida, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. **Regularização:** após o recebimento definitivo, a DelSFSul fará o registro e o licenciamento do reboque junto ao órgão de trânsito e a incorporação do bem ao patrimônio da Organização Militar.

6.3.5. **Garantia:** mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, com correção de defeitos sem ônus para a Administração.

6.4. Manutenção e assistência técnica

6.4.1. Durante a garantia, a assistência técnica para correção de defeitos de fabricação ou montagem é de responsabilidade da contratada.

6.4.2. Após a garantia, a manutenção será feita pela própria Organização Militar ou por contratações específicas. Os componentes (rolamentos, pneus, molas, lanternas, conectores, cinta e carretilha) são padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

6.4.3. A manutenção preventiva compreende lubrificação e inspeção dos rolamentos, verificação dos pneus, das molas e do sistema elétrico, inspeção do revestimento anticorrosivo e lavagem com água doce após cada contato com água salgada.

6.5. Resultado da solução

6.5.1. A solução dará à DelSFSul meio permanente, seguro e regular de transporte terrestre da motoaquática, ampliando seu emprego em toda a área de jurisdição, com proteção do patrimônio público, segurança para militares e terceiros e conformidade com a legislação de trânsito.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quantidade estimada

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
1	220472	Carreta rodoviária para transporte de motoaquática, com fiação elétrica completa, engate e carretilha, conforme o Termo de Referência	Unidade	01

7.2. Memória de cálculo

7.2.1. A quantidade decorre da relação direta entre a carreta e o meio que ela vai transportar. A DelSFSul dispõe de 01 (uma) motoaquática destinada às atividades de Inspeção Naval, e a carreta é dimensionada para seu casco:

Quantidade = 01 motoaquática × 01 carreta por motoaquática = 01 carreta

7.2.2. A quantidade atende integralmente à necessidade, sem excedentes.

7.3. Considerações complementares

7.3.1. Não se aplica o parcelamento, pois a carreta é bem único e indivisível, formado por componentes integrados (estrutura, rodagem, sistema elétrico, berços, engate e carretilha).

7.3.2. Não há ganho de escala em quantidades maiores, pois a necessidade se limita ao meio existente.

7.3.3. A contratação não depende de outras contratações para atingir seus objetivos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 8.040,50

8.1. Metodologia

8.1.1. O valor foi estimado conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, por meio da Pesquisa de Preços nº 233/2026 ("DE 138 – Aquisição de carreta de reboque para moto aquática"), feita no sistema Compras.gov.br e vinculada à UASG 785342.

8.1.2. A pesquisa usou como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública nos 12 (doze) meses anteriores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.1.3. Foi utilizado o código CATMAT 220472 (Carreta Transporte Embarcação), compatível com o porte e a configuração do objeto.

8.2. Amostras obtidas

Nº	Órgão/Entidade	Data	Qtd.	Valor unitário (R$)	Compõe
1	ESP – Secretaria da Segurança Pública	26/05/2026	2	14.400,00	Sim
2	Estado de Minas Gerais	05/05/2026	1	5.750,00	Sim
3	Estado de Minas Gerais	05/05/2026	1	4.450,00	Sim
4	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	01/03/2026	1	10.331,00	Sim
5	Departamento de Polícia Federal	23/12/2025	20	54.900,00	Não

8.3. Análise crítica das amostras

8.3.1. Conforme o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, as amostras foram analisadas criticamente. A amostra nº 5 (Departamento de Polícia Federal, R$ 54.900,00) foi desconsiderada por apresentar valor excessivamente elevado, cerca de seis vezes superior à mediana das demais, incompatível com o porte de carreta para motoaquática.

8.3.2. Compuseram o cálculo as 04 (quatro) amostras numeradas 1 a 4.

8.4. Consolidação dos preços

Parâmetro	Valor
Menor preço	R$ 4.450,00
Média	R$ 8.732,75
Mediana	R$ 8.040,50
Maior preço	R$ 14.400,00
Desvio padrão	R$ 3.934,17

Coeficiente de variação	45,05%

8.4.1. O coeficiente de variação reflete a diversidade de configurações e acabamentos (tratamento anticorrosivo, tipo de berço, suspensão) das carretas contratadas pelos órgãos pesquisados.

8.4.2. Por isso, foi adotada a mediana como método de cálculo, nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, por ser a medida menos sensível a valores extremos e, portanto, a mais representativa do preço praticado no mercado.

8.5. Valor estimado

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Carreta rodoviária para transporte de motoaquática, com fiação elétrica completa, engate e carretilha, conforme Termo de Referência	Unidade	01	8.040,50	8.040,50

8.5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 8.040,50 (oito mil, quarenta reais e cinquenta centavos)**.

8.5.2. O valor é compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo decreto vigente, o que permite a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica.

8.5.3. A despesa será custeada com os créditos orçamentários consignados à DelSFSul no exercício financeiro correspondente, na classificação própria de aquisição de equipamentos e material permanente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Fundamentação

9.1.1. Conforme o art. 18, § 1º, inciso VIII, e o art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelar o objeto.

9.1.2. O § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não será adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto pretendido, ou quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem recomendarem a aquisição do mesmo fornecedor.

9.2. Análise

9.2.1. A carreta é bem único e indivisível. Estrutura, eixo, suspensão, rodagem, sistema elétrico, berços, engate e carretilha são partes de um mesmo conjunto, dimensionadas de forma integrada para a carga útil e o PBT homologado.

9.2.2. Parcelar o objeto, adquirindo separadamente chassi, rodagem, fiação, engate ou carretilha, traria:

a) incompatibilidade técnica entre componentes de fabricantes diferentes;

b) impossibilidade de obter a homologação, o CAT e o registro, concedidos ao conjunto completo e a um único fabricante;

c) fragmentação da garantia;

d) aumento dos custos administrativos, com vários processos para um único bem de baixo valor;

e) necessidade de montagem e integração pela Administração, que não tem estrutura nem atribuição para isso.

9.2.3. O objeto tem quantidade unitária, o que também afasta o parcelamento quantitativo.

9.3. Conclusão

9.3.1. Com fundamento no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto não será parcelado e será contratado em item único, adjudicado a um único fornecedor.

9.3.2. A ausência de parcelamento não restringe a competitividade. Por se tratar de item com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, salvo se ocorrer alguma das hipóteses do art. 49 da mesma Lei Complementar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Conforme o art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi verificado se há contratações correlatas ou interdependentes.

10.2. Não há contratações correlatas ou interdependentes. A carreta será entregue montada, equipada, documentada e pronta para uso.

10.3. A motoaquática já integra o patrimônio da DelSFSul e está em uso nas atividades de Inspeção Naval. A Organização Militar também dispõe de viaturas com engate de esfera de 50 mm, tomada elétrica e capacidade de tração compatíveis com o conjunto, sem necessidade de adquirir ou adaptar veículo trator.

10.4. O registro e o licenciamento do reboque junto ao órgão de trânsito são atos administrativos de rotina da Organização Militar e não exigem contratação específica.

10.5. Após a garantia, aquisições de peças e serviços de manutenção serão tratadas como demandas ordinárias, independentes desta contratação.

10.6. Não há contratações em andamento ou previstas na DelSFSul que dependam desta aquisição ou que, somadas a ela, configurem fracionamento de despesa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Plano de Contratações Anual

11.1.1. Conforme o art. 12, inciso VII, e o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 10.947/2022, a contratação está alinhada ao planejamento da DelSFSul e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da UASG 785342 para o exercício de 2026.

11.2. Planejamento institucional

11.2.1. A contratação está alinhada às atribuições da Autoridade Marítima previstas na Lei nº 9.537/1997 (LESTA).

11.2.2. A aquisição contribui para os objetivos estratégicos da Marinha do Brasil ligados à segurança do tráfego aquaviário e à presença da Autoridade Marítima nas águas jurisdicionais.

11.2.3. No âmbito da DelSFSul, atende ao planejamento operacional das Inspeções Navais, em especial às operações sazonais de verão, em que a motoaquática é empregada intensivamente em praias e áreas de banhistas.

11.3. Alinhamento orçamentário

11.3.1. A despesa é compatível com os créditos orçamentários consignados à DelSFSul e será classificada como aquisição de equipamento e material permanente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e com as normas de execução orçamentária e financeira da Marinha do Brasil.

11.4. Conclusão

11.4.1. A contratação está alinhada ao PCA, ao planejamento estratégico e operacional da Marinha do Brasil e da DelSFSul e à disponibilidade orçamentária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conforme o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve produzir os seguintes resultados:

12.2. Benefícios operacionais

a) Emprego da motoaquática em todos os ambientes aquaviários da área de jurisdição, inclusive nos não acessíveis por navegação a partir de seu local de guarda.

b) Aumento da frequência e da abrangência das Inspeções Navais em praias, marinas e águas interiores.

c) Maior capacidade de pronta resposta em operações sazonais, eventos náuticos e atendimento a ocorrências.

d) Lançamento e recolhimento rápidos e seguros em rampas, com uso da carretilha.

12.3. Benefícios de segurança

a) Transporte seguro da motoaquática, com apoio adequado do casco e fixação correta.

b) Redução dos riscos de acidentes no transporte rodoviário e nas manobras de rampa.

c) Circulação regular em vias públicas, com sinalização elétrica completa e equipamento homologado.

12.4. Benefícios patrimoniais e econômicos

a) Preservação do patrimônio público, com redução de danos ao casco e ao sistema de propulsão.

b) Eliminação de custos recorrentes de locação ou de serviços de transporte de terceiros.

c) Vida útil prolongada pelo tratamento anticorrosivo, com baixo custo de manutenção.

d) Garantia do fabricante sem ônus para a Administração.

12.5. Benefícios administrativos e institucionais

a) Melhor aproveitamento dos recursos humanos, com menos tempo em deslocamentos aquaviários longos.

b) Fim da dependência de terceiros para mobilizar o meio.

c) Fortalecimento da capacidade da DelSFSul de cumprir sua missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as seguintes providências:

13.2. Providências prévias à contratação

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência.

b) Juntada ao processo do relatório da Pesquisa de Preços nº 233/2026.

c) Indicação da disponibilidade orçamentária e emissão da nota de empenho, após a definição do fornecedor.

d) Designação do agente de contratação responsável pela dispensa eletrônica (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

e) Divulgação do aviso de contratação direta no PNCP e no Compras.gov.br (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Autorização da contratação pela autoridade competente.

13.3. Providências relativas à gestão e fiscalização

a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

b) Orientação dos fiscais sobre os critérios de recebimento: verificação dimensional, estrutura e acabamento, rodagem, engate, carretilha, berços, teste do sistema elétrico e conferência da documentação.

c) Capacitação dos responsáveis, quando necessário.

13.4. Providências posteriores ao recebimento

a) Registro e licenciamento do reboque junto ao órgão de trânsito.

b) Incorporação do bem ao patrimônio da Organização Militar.

c) Instrução dos militares operadores sobre engate, uso da carretilha, lançamento e recolhimento, limites de carga e manutenção preventiva.

d) Inclusão da carreta no plano de manutenção preventiva dos meios da Organização Militar.

13.5. Não há necessidade de adequar instalações físicas ou contratar serviços complementares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras.

14.2. Impactos identificados

14.2.1. A contratação tem baixo potencial de impacto ambiental. Os possíveis impactos se concentram em:

a) **Fabricação:** resíduos metálicos, de soldagem e de tratamento superficial, sob responsabilidade do fabricante.

b) **Entrega:** resíduos de embalagem.

c) **Uso e manutenção:** pneus inservíveis, graxas, lâmpadas e componentes elétricos substituídos.

d) **Contato com o ambiente marítimo:** possível liberação de resíduos de corrosão na água durante lançamento e recolhimento.

14.3. Medidas mitigadoras

a) Exigência de tratamento anticorrosivo adequado ao ambiente marítimo.

b) Observância, pelo fornecedor, da legislação ambiental aplicável à fabricação.

c) Embalagens preferencialmente recicláveis, com recolhimento ou destinação adequada pelo fornecedor.

d) Destinação adequada dos pneus inservíveis por logística reversa (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 416/2009).

e) Preferência por lanternas em LED, de menor consumo de energia e maior durabilidade.

f) Destinação adequada de graxas e componentes substituídos.

g) Lavagem com água doce após contato com água salgada.

h) Ao fim da vida útil, desfazimento conforme a legislação de alienação de bens públicos, com prioridade para a reciclagem dos componentes metálicos.

14.4. Conclusão

14.4.1. Com as medidas mitigadoras, os impactos ambientais são reduzidos e controláveis, em linha com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Conforme o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, declara-se viável a aquisição de 01 (uma) carreta rodoviária nova para transporte de motoaquática, com fiação elétrica completa, engate e carretilha, destinada às atividades de Inspeção Naval da DelSFSul.

15.2. A viabilidade se fundamenta nos seguintes aspectos:

a) **Necessidade:** demonstrada a necessidade de meio próprio, seguro e regular de transporte terrestre da motoaquática.

b) **Técnica:** a solução escolhida é a única que garante compatibilidade, segurança, regularidade legal e disponibilidade permanente.

c) **Mercado:** há contratações similares por diversos órgãos e pluralidade de fornecedores.

d) **Econômica:** o valor estimado de R$ 8.040,50 foi apurado conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021 e é mais vantajoso que as alternativas.

e) **Jurídica:** contratação por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica (art. 75, II), com participação exclusiva de ME/EPP.

f) **Orçamentária e de planejamento:** prevista no PCA da UASG 785342 e compatível com os créditos da Organização Militar.

g) **Ambiental:** impactos reduzidos e controláveis.

15.3. Diante do exposto, a contratação é técnica, econômica, jurídica e ambientalmente viável e atende ao interesse público. Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta